

Aviso nº 991-Seses-TCU-Plenário

*Os devidos  
procedimentos*

Brasília-DF, 7 de agosto de 2013.

Senhor Senador,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 013.071/2013-0, na Sessão Ordinária de 7/8/2013, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Esclareço, por oportuno, que o mencionado Acórdão produzirá efeitos após o seu trânsito em julgado.

Atenciosamente,

*João Augusto Ribeiro Nardes*  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor  
Senador Vital do Rêgo  
Presidente da Comissão Externa para Acompanhar os Programas de Transposição e  
Revitalização do Rio São Francisco  
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 18º andar, Senado Federal  
Brasília - DF

Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito  
Recebido em 14/08/13  
às 15:00 horas

*Will M. Wanderley*  
Will M. Wanderley  
Secretário de Comissão



## ACÓRDÃO Nº 2062/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 013.071/2013-0
2. Grupo I – Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Órgão: Ministério da Integração Nacional
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecobHidro
8. Advogados constituídos nos autos: não há

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da auditoria (Fiscobras 2013) realizada nas obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf) - Eixo Norte, Meta IN,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, determinar ao Ministério da Integração Nacional que encaminhe a este Tribunal, tão logo estejam concluídos, cópia dos Processos nº 59100.000731/2011-31 e 59100.000720/2011-510, instaurados pelo órgão para apurar discrepâncias entre o número dos quantitativos apontados no projeto executivo e aqueles efetivamente medidos nos Lotes 1 e 2;

9.2. juntar cópia do relatório completo de fiscalização (peça 17) ao TC 026.570/2011-4, para subsídio;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, ao Ministério da Integração Nacional e ao Exmo. Sr. Senador Vital do Rêgo, Presidente da Comissão Externa para Acompanhar os Programas de Transposição e Revitalização do Rio São Francisco do Senado Federal;

9.4. arquivar o processo.

**10. Ata nº 30/2013 – Plenário.**

11. Data da Sessão: 7/8/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2062-30/13-P.

**13. Especificação do quorum:**

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE V – Plenário  
TC 013.071/2013-0

Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgão: Ministério da Integração Nacional  
Interessado: Congresso Nacional  
Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2013. PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL (PISF). EIXO NORTE, META 1N. AUSÊNCIA DE ACHADOS VINCULADOS ÀS QUESTÕES DE AUDITORIA. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA.

## RELATÓRIO

Transcrevo a seguir excertos do relatório da equipe de auditoria da SecobHidro (peça 17), cuja proposta de encaminhamento mereceu a concordância dos dirigentes da unidade técnica (peças 18 e 19):

### **“2.1 - Deliberação que originou o trabalho**

Em cumprimento ao Acórdão 448/2013-TCU-Plenário, realizou-se auditoria no Ministério da Integração Nacional, no período compreendido entre 20 a 31/5/2013.

As razões que motivaram esta auditoria foram o grande vulto e a importância nacional do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

### **2.2 - Visão geral do objeto**

O Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf) é um empreendimento destinado a assegurar oferta hídrica a municípios situados no sertão e no agreste dos estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte. O projeto total contempla a execução de dois eixos, o Eixo Norte (trechos I, II, III, IV e VI) e o Eixo Leste (trechos V e VII), sendo que o primeiro capta águas diretamente de uma embocadura aberta no Rio São Francisco, enquanto o segundo eixo, do reservatório de Itaparica.

O Eixo Norte levará água para os sertões dos estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, com vazão prevista máxima no seu trecho inicial de 99 m<sup>3</sup>/s. O Eixo Leste beneficiará parte do sertão e as regiões do agreste dos estados de Pernambuco e da Paraíba, sendo que nesse caso a vazão prevista máxima, também em seu trecho inicial alcança 28 m<sup>3</sup>/s.

A primeira etapa da implantação do Eixo Norte das obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf), cuja execução teve início em 2007, é subdividida em dois trechos de obras, os quais coincidem em extensão territorial com os pacotes de projeto executivo. O Lote A de projeto abrange o Trecho I de obras, enquanto que o Lote B de projeto equivale ao Trecho II de obras.

O Trecho I compreende os seguintes lotes de obras: Lote 1, que além do escopo do contrato compreende o canal de aproximação à estação de bombeamento 1 (EBI-1) e a barragem Tucutu, que foi entregue pelo Exército Brasileiro em junho de 2012, Lotes 2, 3, 4 e 8. O Trecho II engloba os Lotes 5, 6, 7 e 14.

O Eixo Norte abrangerá uma população de cerca de 7,1 milhões de habitantes em 223 municípios dos estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte. A vazão prevista média é da ordem de 16,4 m<sup>3</sup>/s, sendo que, em período de escassez de água nas bacias hidrográficas receptoras e de abundância na bacia hidrográfica do rio São Francisco, as vazões transferidas poderão atingir a capacidade máxima estabelecida, que é de 99 m<sup>3</sup>/s. Os volumes excedentes transferidos serão armazenados em reservatórios estratégicos existentes nas bacias receptoras: Atalho e Castanhão, no Ceará; Armando Ribeiro Gonçalves, Santa Cruz e Pau dos Ferros, no Rio Grande do Norte; Engenheiro Ávidos e São Gonçalo, na Paraíba; Chapéu e Entre Montes, em Pernambuco.

Esse eixo, cuja captação de água ocorrerá próxima à cidade de Cabrobó/PE, terá extensão de cerca de 400 km. A água será conduzida aos rios Salgado e Jaguaribe, no Ceará; Apodi, no Rio Grande do Norte; e Piranhas-Açu, na Paraíba e Rio Grande do Norte. Ao cruzar o estado de Pernambuco, o Eixo Norte disponibilizará água para atender as demandas de municípios inseridos em três sub-bacias do rio São Francisco: Brígida, Terra Nova e Pajeú.

As obras do Pisf contemplam a execução de canais de adução, barragens (reservatórios), estações de bombeamento (EBI), aquedutos, pontes, adutoras em tubos de aço (sifões) e túneis.

Para efetuar o gerenciamento do empreendimento, o Ministério da Integração Nacional (MI) contratou o consórcio Logos-Concremat, por intermédio do Edital da Concorrência 1/2004. Em virtude dos aditivos ao contrato decorrente dessa licitação terem atingido o limite legal de 25%, em 2009, o MI realizou novo procedimento licitatório em que o consórcio Logos-Concremat foi vencedor. Dessa forma, o consórcio celebrou o Contrato 34/2009-MI, em 17/12/2009, cujo objeto é a execução de serviço de consultoria especializada para o gerenciamento e apoio técnico da continuidade da implantação da primeira e da segunda etapa das obras do Pisf. Ademais, recentemente foram celebrados os Contratos 68 e 69/2012, cujo objeto é a supervisão dos lotes de obras que integram os Trechos I e II.

A Meta 1N, objeto da presente auditoria, compreenderá a conclusão das obras complementares localizadas entre a EBI-1 (início no segmento de canal 1205 – Estaca E126), Lote 1, e o início do Reservatório de Jati (no segmento de canal 1224 – Estaca E7033), Lote 4. Além destes serviços, ainda farão parte do escopo da referida Meta os serviços referentes à embocadura (captação) junto ao rio São Francisco. Estas obras, somadas às obras do canal de aproximação, executadas pelo Batalhão de Engenharia do Exército, e às obras de construção da EBI-1, ambas em conclusão, proporcionará a interligação entre o rio São Francisco e o Reservatório de Jati.

[...]

#### 4 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras da Meta 1N do Programa de Integração do Rio São Francisco - Eixo Norte.

Não foram identificadas constatações vinculadas às questões de auditoria.

A despeito da ausência de achados no presente trabalho, julga-se importante expor determinadas conclusões acerca das análises empreendidas.

Quanto ao orçamento da obra, as análises realizadas mostraram que o Ministério da Integração Nacional realizou adequadamente a orçamentação do empreendimento. Tal conclusão se deve ao fato de que o órgão utilizou, para grande maioria dos serviços analisados, os sistemas referenciais de custos Sicro e Sinapi. Ademais, sempre que tais sistemas não fossem aplicáveis, o projeto trazia as justificativas pertinentes. Ainda no que diz respeito ao orçamento, cabe destacar que diversas determinações exaradas pelo TCU em auditorias anteriores, notadamente a

realizada no edital do Lote 5, TC 037.773/2011-9, foram incorporadas aos procedimentos do Ministério Integração Nacional, fazendo com que os preços do empreendimento não apresentassem divergências em relação aos praticados pelo mercado.

No que se refere à análise de quantitativos, esse procedimento não foi executado pela equipe de auditoria. Não obstante, cumpre consignar que o Ministério da Integração Nacional elaborou documento denominado Inventário de Obras Complementares, por meio do qual buscou definir os quantitativos dos serviços que comporiam a Meta 1N. Para isso, considerou os serviços já executados, no âmbito dos Lotes 1 a 4, tendo como referência os quantitativos indicados nos relatórios da projetista e da supervisora. Considerou, ainda, a necessidade de inclusão de novos serviços. Ademais, foi elaborado Parecer Técnico 339/2012/CGOC/DPE/SIH/MI, por meio do qual o Ministério da Integração Nacional considera adequada a definição dos quantitativos levados à planilha orçamentária.

Ainda no que diz respeito aos quantitativos, o órgão fiscalizado registra, ainda, que não há sobreposição de serviços pertencentes aos contratos antigos e os que viriam a ser contratados. Por fim, noticia a existência de algumas discrepâncias entre o número dos quantitativos apontados no projeto executivo e aqueles efetivamente medidos nos Lotes 1 e 2. Contudo, para apuração dessa impropriedade, estão em curso, no âmbito do MI, procedimentos investigativos, cujos números dos processos são 59100.000731/2011-31 e 59100.000720/2011-51.

Tendo em vista a conexão entre o Plano de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, coordenado pela Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRHU) do Ministério do Meio Ambiente (MMA), e o Pisf, foram atualizadas informações relacionadas às ações realizadas pelos órgãos envolvidos no âmbito do mencionado plano, com enfoque nas ações relativas à recuperação e controle de processos erosivos, em continuidade à auditoria operacional realizada pela Seprog (Acórdão 1.457/2012-TCU-Plenário).

[...]

## 5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

### Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

#### 1) Determinação de Providências Internas ao TCU:

1.1) encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado de Voto e Relatório que o fundamentarem ao Ministério da Integração Nacional.

#### 2) Arquivamento de processo

2.1) Com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e no art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, arquivar o presente processo.”

É o relatório.

## VOTO

Trata-se de auditoria que teve por objetivo fiscalizar as obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf) - Eixo Norte.

2. Segundo dados do Ministério da Integração Nacional, a região Nordeste possui apenas 3% da disponibilidade de água e 28% da população brasileira, e apresenta uma grande disparidade na distribuição de recursos hídricos, uma vez que o rio São Francisco representa cerca de 70% de toda a oferta regional de água.

3. O Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf) é um empreendimento de infraestrutura inserido no âmbito da política nacional de recursos hídricos, e tem por objetivo garantir o abastecimento de água para populações dos estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará mais vulneráveis às secas. As obras integram o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e a aplicação dos recursos é de responsabilidade do Ministério da Integração Nacional.

4. O Pisf está subdividido em dois eixos: o eixo Norte captará água diretamente de uma embocadura aberta no rio São Francisco e a levará para o Sertão de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, e o eixo Leste captará água do reservatório de Itaparica e beneficiará parte do Sertão e do Agreste de Pernambuco e da Paraíba. O eixo Norte abrangerá uma população de cerca de 7,1 milhões de habitantes em 223 municípios, e o eixo Leste alcançará uma população de cerca de 4,5 milhões de habitantes em 168 municípios, considerando também as obras do Ramal do Agreste.

5. A integração do rio São Francisco com as bacias hidrográficas de rios temporários do semiárido será possível com a retirada contínua de 26,4 m<sup>3</sup>/s de água, o equivalente a 1,42% da vazão garantida pela barragem de Sobradinho (1.850 m<sup>3</sup>/s), sendo que 16,4 m<sup>3</sup>/s (0,88%) seguirão para o eixo Norte e 10,0 m<sup>3</sup>/s (0,54%) para o eixo Leste. O projeto visa o fornecimento de água para vários fins: 70% para irrigação, 26% para uso industrial e 4% para população difusa.

6. Diante da importância socioeconômica e dos vultosos recursos públicos destinados à sua implantação, as obras do Pisf são acompanhadas pelo Tribunal de Contas da União desde 2005. De acordo com a Lei nº 12.798/2013 (LOA/2013), ao Pisf - Eixo Norte (PT 18.544.2051.5900.0020) serão destinados R\$ 686.288.989,00 no corrente exercício.

7. No âmbito do Fiscobras 2013, a fiscalização do Pisf - Eixo Norte foi segmentada em quatro auditorias distintas, a saber:

a) TC 009.861/2013-0: Lote 1 (do rio São Francisco até o reservatório Terra Nova, no estado de Pernambuco, com 43 km de extensão), Lote 2 (do reservatório Terra Nova até o reservatório Negreiros, no estado de Pernambuco, com 37 km de extensão), e Lote 14 (conjunto de obras que abrange os estados do Ceará e da Paraíba, com três elementos básicos: túneis Cuncas I, II e Janela Auxiliar de Acesso situada na metade do túnel Cuncas I);

b) TC 013.071/2013-0: Meta 1N, que compreenderá a conclusão das obras complementares localizadas entre a Estação de Bombeamento 1 - EBI-1 (Lote 1) e o início do reservatório de Jati (Lote 4), além de serviços referentes à embocadura (captação) junto ao rio São Francisco;

c) TC 013.069/2013-6: Meta 2N, que contempla as obras remanescentes do Lote 5 (entre os reservatórios de Jati e do Boi);

d) TC 013.070/2013-4: Lote 8, que abrange a execução de três estações de bombeamento: EBI-1, EBI-2 e EBI-3 ("forebay" de entrada e saída, casa de bombas, linha de recalque e estrutura de deságue. A EBI-3 tem adução direta ao reservatório Negreiros).

8. Registro que não foram incluídos no escopo dos trabalhos acima mencionados os Lotes 6 e 7, que se encontram paralisados em razão de rescisão contratual. Os serviços remanescentes destes lotes serão objeto de licitação a ser conduzida pelo Ministério da Integração Nacional.

9. No presente trabalho verificou-se a Meta 1N, que compreenderá a conclusão das obras complementares localizadas entre a EBI-1 (Lote 1) e o início do reservatório de Jati (Lote 4), além de serviços referentes à embocadura (captação) junto ao rio São Francisco. Estas obras, somadas às obras do canal de aproximação, executadas pelo Batalhão de Engenharia do Exército, e às obras de construção da EBI-1, proporcionarão a interligação entre o rio São Francisco e o Reservatório de Jati.

10. Consoante o exposto no relatório precedente, a equipe de auditoria da SecobHidro não identificou constatações vinculadas às questões de auditoria. Releva mencionar que as referidas obras, remanescentes inacabados de contratos anteriores, foram licitadas por meio da Concorrência nº 4/2012, sagrando-se vencedora a empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A, porém ainda não foram iniciadas. Da análise da documentação pertinente, a unidade técnica concluiu que o Ministério da Integração Nacional realizou adequadamente a orçamentação do empreendimento, utilizando para a grande maioria dos serviços analisados os sistemas referenciais de custos Sicro e Sinapi, e apresentando as justificativas pertinentes sempre que tais sistemas não fossem aplicáveis. Nesse sentido, a incorporação aos procedimentos do órgão de diversas determinações exaradas pelo Tribunal em auditorias anteriores, notadamente a realizada no edital do Lote 5 (TC 037.773/2011-9), fizeram com que os preços do empreendimento não apresentassem divergências em relação aos praticados pelo mercado.

11. Menciono que os quantitativos dos serviços que comporiam a Meta 1N foram definidos pelo Ministério da Integração Nacional no documento denominado "Inventário de Obras Complementares" (peças 8 e 9), que computou os serviços já executados no âmbito dos Lotes 1 a 4, para assegurar-se de que não haveria sobreposição de serviços pertencentes aos contratos antigos e os que viriam a ser contratados. Apesar disso, algumas discrepâncias entre o número dos quantitativos apontados no projeto executivo e aqueles efetivamente mediros nos Lotes 1 e 2 foram observadas e são objeto de procedimentos investigativos no Ministério da Integração Nacional (Processos nº 59100.000731/2011-31 e 59100.000720/2011-510. Nesse sentido, entendo pertinente determinar ao órgão que encaminhe a este Tribunal o resultado dessas investigações, tão logo estejam concluídas.

12. Finalmente, sobre as informações relativas a ações no âmbito do Plano de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco que constam no relatório de auditoria, cabe a juntada desse documento (peça 17) ao TC 026.570/2011-4, que trata da auditoria operacional realizada no citado plano, para subsidiar as análises procedidas naqueles autos.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de agosto de 2013.

RAIMUNDO CARREIRO  
Relator